



DECRETO Nº 6729, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, nomeia seus membros e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste – SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o previsto no Título V, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº.2017/20268-01-00;

DECRETA

Art. 1º Fica criado o CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, sendo composto, no que couber por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente:

- I do titular dos serviços de saneamento básico;
- II de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;
- VI do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle



Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

Art.2º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§2º Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§4º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§5º As convocações serão publicadas na Imprensa Oficial de Santa Bárbara d'Oeste e publicadas no site do DAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§6º Considera-se dispensada à convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

Art. 4º Fica nomeado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, para o mandato de 02 (dois) anos, composto pelos seguintes membros:

I – TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste



Titular: Cleber Canteiro
Suplente: Júlio César Cardoso

II – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária

Titular: Eliane Franco Wiesel Salvador
Suplente: Maria Regina DeNadai

III – PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE

Titular: Carlos Augusto dos Santos
Suplente: Roberto Corlatti

IV – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Associação de Moradores do Bairro Mollon

Titular: Luciana de Lacerda
Suplente: Lucia M. de Fátima Lima

Associação Comercial e Industrial de Santa Bárbara d'Oeste – ACISB

Titular: Roberto Bonamin
Suplente: João Batista de Paula Rodrigues

V – ENTIDADES TÉCNICAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste

Titular: José Carlos Teixeira
Suplente: Everaldo Ferreira Rodrigues

Conselho de Defesa do Consumidor – PROCON

Titular: Maria Fátima Felipe
Suplente: Erica Santana Torres

VI – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Titular: Antônio Carlos Perencin
Suplente: Mônica Tortelli

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 6529 de 07 de agosto de 2015.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de junho de 2017.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal